

Época 2023 | 2024

Deliberações da Direção

Na Reunião de 17 de julho de 2024, a Direção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. REGULAMENTO DE PROVAS

Após apresentação e apreciação da proposta de redação do artigo 30.º A, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando o citado normativo com a seguinte redação:

Artigo 30.º-A Composição das equipas

1. Uma equipa é composta por 12 jogadores, pela equipa técnica (um treinador e no máximo dois treinadores adjuntos) e pela equipa médica (um terapeuta e um médico).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) nos jogos dos Campeonatos Nacionais de cadetes, juvenis, juniores e seniores (I, II e III Divisão), masculinos e femininos, podem os Clubes que assim o entenderem, registar no boletim de jogo até 14 jogadores, desde que, dois sejam Líberos, sendo as despesas relacionadas com o acréscimo destes 2 jogadores, da responsabilidade exclusiva dos Clubes.
 - b) nos jogos dos Campeonatos Nacionais de Infantis e Iniciados, masculinos e femininos, podem os Clubes que assim o entenderem, registar no boletim de jogo até 14 jogadores, sendo as despesas relacionadas com o acréscimo destes 2 jogadores, da responsabilidade exclusiva dos Clubes. Nestes escalões não é permitida a utilização de libero.

2. REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração aos artigos 7.º [Obrigações dos Árbitros], 8.º [Direito dos Árbitros] e 17.º [Responsabilidade das Nomeações]

foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, ficando os citados normativos com a seguinte redação:

Artigo 7.º - Obrigações dos Árbitros

(...)

7. Solicitar prévia autorização ao Órgão de que depende diretamente para efeitos de nomeação, concretamente:

- a) Árbitros com o Nível III e Internacionais que pretendam arbitrar jogos particulares para que forem convidados por clubes inscritos na FPV, e caso a entidade organizadora o não tenha feito, devem solicitar autorização ao Conselho de Arbitragem da FPV;
- b) Árbitros com os Níveis I e II que pretendam arbitrar jogos particulares a disputar entre clubes filiados na mesma Associação, para que forem convidados e, caso a entidade organizadora o não tenha feito, devem solicitar autorização às Comissões de Arbitragem das Associações CRA. Tratando-se de jogos a disputar entre clubes filiados em diferentes Associações, a autorização deve ser solicitada ao Conselho de Arbitragem da FPV.
- c) O pedido considera-se deferido tacitamente, se não houver resposta no prazo de 5 dias.

(...)

Artigo 8.º - Direitos dos Árbitros

Constituem direitos dos Árbitros:

(...)

b) Acesso livre, de acordo com os lugares disponibilizados pela entidade organizadora, onde se disputem jogos oficiais das Associações e FPV, desde que devidamente identificados.

(...)

Artigo 17.º - Responsabilidade das Nomeações

(...)

3. O CA poderá, sempre que necessário nomear diretamente árbitros com o Nível II, devendo, contudo, dar conhecimento antecipado à respetiva C.R.A.

(...)

3. REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração aos artigos 4.º [Definições], 19.º [Deveres e obrigações gerais], 23.º [Prescrição do procedimento disciplinar], 39.º [Suspensão de dirigentes e delegados dos Clubes], 53.º [Circunstâncias agravantes], 54.º [Reincidência como elemento de qualificação do tipo], 59.º [Concurso de infrações], 62.º [Corrupção da equipa de arbitragem], 63.º [Oferta de vantagem indevida], 64.º [Corrupção dos Clubes], 65.º [Corrupção de outros agentes desportivos], 65.º A [NOVO - Corrupção de outros agentes desportivos], 66.º [Exercício e abuso de influência], 67.º [Viciação de apostas desportivas], 68.º [Coação], 68.º - A [NOVO - Associação delituosa], Artigo 68.º - B [NOVO - Assédio moral], 68.º - C [NOVO - Violação do dever de denúncia], 75.º-A [NOVO - Substituição irregular de jogadores infantis e iniciados], 80.º [Incentivos ilícitos a clubes], 88.º [Quadro técnico sem as habilitações mínimas], 91.º [Denúncia caluniosa], 96.º [Falta de comparência de gestor ou responsável de segurança], 100.º [Corrupção], 101.º [Viciação de apostas desportivas], 102.º [Oferta de vantagem indevida, coação e comparticipação na falta de comparência], 102.º A [NOVO - Coação e comparticipação na falta de comparência]; 102.º B [NOVO - Associação delituosa], 102.º-C [Assédio moral], 102.º-D [Assédio sexual], 102.º E [NOVO - Violação do dever de denúncia], 118.º [Corrupção], 119.º [Viciação de apostas desportivas], 119.º A [Remissão para os factos dos dirigentes desportivos], 142.º [Disposições gerais], 145.º [Remissão para os factos dos dirigentes desportivos], 158.º [Coação], 163.º [Corrupção passiva], 163.º A [NOVO - Corrupção ativa de elemento da equipa de arbitragem], 163.º B [NOVO - Corrupção ativa de delegado técnico e delegado de arbitragem], 163.º C [NOVO - Corrupção ativa de outros agentes desportivos], 164.º [Viciação de apostas desportivas], Artigo 164.º A [Remissão para os factos dos dirigentes desportivos], 177.º [Incumprimento dos deveres em geral], 198.º [Participação disciplinar], foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, ficando os citados normativos com a seguinte redação:

Artigo 4.º Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se:

(...)

g) «recinto desportivo», o local destinado à prática do voleibol, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado, incluindo espaços de domínio público ou privado, permanentes ou temporários, que sejam destinados ou associados à realização do espetáculo desportivo;

(...)

q) [NOVO] «Incidências», todas as ações ou acontecimentos de qualquer evento, prova ou competição desportiva, suscetíveis de aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, designadamente quanto ao vencedor, ao resultado, ao número de pontos e ao número de cartões, tanto final, como parcial.

2. (...)

Artigo 19.º Deveres e obrigações gerais

1. (...)

2. Aos sujeitos referidos no número anterior é proibido:

a) [NOVO] adotar comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção, suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado;

b) exprimir publicamente juízos ou afirmações lesivas da reputação de pessoas singulares ou coletivas ou dos órgãos intervenientes nas competições oficiais organizadas pela Federação, bem como das demais estruturas desportivas;

c) fazer comunicados, conceder entrevistas ou fornecer a terceiros notícias ou informações que digam respeito a factos que sejam objeto de investigação em processo disciplinar.

3. (...)

Artigo 23.º Prescrição do procedimento disciplinar

(...)

10. [NOVO] 10. Aos ilícitos previstos nos artigos 62.º a 68.º-A, 100.º a 102.º-B, 118.º, 119.º, n.º 1 do artigo 119.º- A, n.º 1 do artigo 142.º, n.º 1 do artigo 145.º, 163.º a 164 e n.º 1 do artigo 164.º-A aplica-se o regime especialmente previsto na lei n.º 14/2024 de 19.01.

Artigo 39.º Suspensão de dirigentes e delegados dos Clubes

(...)

7. [NOVO] A sanção de suspensão aplicada a dirigente pela prática ou incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos tem, ainda, como efeito, a interdição de acesso a recinto desportivo por igual período, com o mínimo de 60 dias.

Artigo 53.º Circunstâncias agravantes

1. Constituem especiais circunstâncias agravantes de qualquer infração disciplinar:

a) (...)

b) (...)

c) [anterior alínea d)] a combinação com outrem para a prática da infração;

d) [anterior alínea e)] a dissimulação da infração;

e) [anterior alínea f)] a prática da infração com o objetivo ou a finalidade de impedir a deteção ou a punição de outra infração.

2. É sancionado como reincidente quem, na mesma época desportiva, tendo sido sancionado por decisão transitada em julgado, pela prática de uma infração disciplinar, cometer, por si ou sob qualquer forma de participação, outra infração disciplinar do mesmo tipo, infração disciplinar de igual ou maior gravidade ou duas ou mais infrações de menor gravidade se, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, o infrator for de censurar por a condenação anterior não lhe ter servido de suficiente advertência contra a prática da infração.

3. (...)

4. (...)

5. [anterior n.º 6]

Artigo 54.º Reincidência como elemento de qualificação do tipo

1. Quando em norma especial do presente Regulamento se exija a verificação da reincidência para efeitos de qualificação de uma infração disciplinar apenas se considera como reincidente quem, em qualquer uma das três épocas desportivas anteriores àquela em que se verificarem os factos, tiver sido condenado pela prática da mesma infração disciplinar mediante decisão transitada em julgado e, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, o infrator for de censurar por a condenação anterior não lhe ter servido de suficiente advertência contra a prática da infração.

2. (...)

Artigo 59.º Concurso de Infrações

1. [NOVO] A acumulação de infrações consiste na prática de duas ou mais infrações disciplinares antes de se tornar executória a decisão de condenação por qualquer delas.

2. [NOVO] O número de infrações determina-se pelo número de tipos de infração efetivamente cometidos, ou pelo número de vezes que o mesmo tipo de infração for preenchido pela conduta do agente.

3. [anterior n.º 1]

4. [anterior n.º 2]

5. [anterior n.º 3]

Artigo 62.º Corrupção da equipa de arbitragem

1. O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a elemento da equipa de arbitragem, ou a terceiro com conhecimento daquele, presentes, empréstimos, recompensas ou qualquer outra vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, expressa ou tacitamente, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores à dádiva ou promessa, designadamente com vista a uma atuação parcial, de forma a que o jogo decorra em condições anormais, ou com consequências no seu resultado, ou que seja falseado o relatório do jogo, é punido com a sanção de descida de divisão e, acessoriamente, com

a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 250 UC e o máximo de 1.000 UC.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

Artigo 63.º Oferta e recebimento indevidos de vantagem

1. (...)

2. [NOVO] O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro agente desportivo, clube ou terceiro por indicação ou conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou atividade ou por causa delas, é punido com a sanção de subtração de pontos a fixar entre o mínimo de três e o máximo de cinco pontos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 125 UC e o máximo de 500 UC.

3. [NOVO] O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com a sanção prevista no número anterior.

4. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º [anterior n.º2]

Artigo 64.º Corrupção dos Clubes

1. O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, faça ou intervenha em acordos com vista à obtenção de um resultado irregular, quer seja pela atuação anómala de uma ou ambas as equipas contendoras ou de algum dos seus jogadores, quer pela dolosa utilização irregular de qualquer um destes, quer pela apresentação de uma equipa notoriamente inferior ao habitual ou outro procedimento conducente ao mesmo propósito, é punido com as sanções previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 62.º.

2. (...)

3. [NOVO] O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro clube, ou a terceiro com o conhecimento daquele,

vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para os fins referidos no n.º 1 ou para qualquer outro ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela dádiva ou promessa, é punido com as sanções nele previstas.

4. [NOVO] Nas mesmas sanções incorre o clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para os fins referidos no número anterior.

5. [anterior n.º 4] O clube que pratique os factos ocorridos nos números anteriores, quando na sua forma de tentativa, é punido com:

- a) subtração de pontos a fixar entre o mínimo de dois e o máximo de cinco pontos;
- b) derrota no jogo de prova disputada por eliminatórias ou, se o jogo se encontrar homologado, derrota em jogo ou subtração de três pontos na prova em curso na época desportiva correspondente à data em que a decisão condenatória se tornar definitiva;
- c) a multa prevista no n.º 1 deste artigo reduzida a metade nos seus limites mínimo e máximo.

6. [anterior n.º 5] É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 65.º Corrupção de agentes desportivos da equipa adversária

1. O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a elemento da equipa técnica ou jogador da equipa adversária, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com vista à obtenção dos fins assinalados nos artigos anteriores, será punido com as sanções previstas no n.º 1 do artigo 62.º.

2. O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro agente da equipa adversária, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com vista à obtenção dos fins assinalados nos artigos anteriores, será punido com as sanções previstas no n.º 2 do artigo 62.º.

3. (...)

4. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 65.º - A [NOVO] Corrupção de outros agentes desportivos

1. Fora dos casos previstos nos artigos 62.º, 64.º e 65.º, o clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela dádiva ou promessa, será punido com as sanções previstas no n.º 2 do artigo 62.º.
2. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 66.º Exercício e abuso de influência

1. O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, representante, agente ou funcionário da Federação com o fim de obter comportamento ou decisão destinados a modificar ou falsear a veracidade e a autenticidade de documentos, procedimentos e deliberações, assim como o resultado ou desenvolvimento regular de uma competição desportiva, é punido com a sanção de descida de divisão e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 250 UC e o máximo de 1.000 UC.
2. [NOVO] O clube que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com as sanções nele previstas.
3. Se o ilícito for cometido na forma de tentativa, o clube será punido com a sanção de subtração de pontos a fixar entre o mínimo de cinco e o máximo de oito pontos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 125 UC e o máximo de 500 UC.
4. Se a prova em que os factos forem praticados for disputada por eliminatórias, o Clube, para além das sanções previstas nos números anteriores, será punido com a sanção de desclassificação da prova em curso.
5. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 67.º Viciação de apostas desportivas

1. O clube que faça acordo, exerça influência, dê ou prometa dar recompensa ou permita que um agente desportivo ao seu serviço, ou de outro clube, atue no sentido de influenciar as incidências ou os resultados de um jogo, evento ou competição desportiva, com vista à obtenção para si ou para terceiro, de benefício resultante de apostas desportivas, independentemente do local da sua realização, é punido com a sanção de exclusão das provas oficiais da FPV por período a fixar entre o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 10 (dez) épocas desportivas.
2. [NOVO] O clube que faça, ou em seu benefício mande fazer, aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido, é punido com a sanção de desclassificação da prova em curso e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 250 UC e o máximo de 1 000 UC.
3. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.
4. [anterior n.º 3]
5. [anterior n.º 4]
6. [anterior n.º 5]

Artigo 68.º Coação

1. (...)
2. (...)
3. [NOVO] Fora dos casos previstos nos números anteriores, o clube que, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, exercida sobre um agente desportivo, o constranger a uma ação ou omissão, com o fim de influenciar as incidências ou os resultados, de um jogo, evento ou competição desportiva, é punido com a sanção de subtração de pontos a fixar entre o mínimo de cinco e o máximo de oito pontos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 10 UC e o máximo de 150 UC.
4. Os factos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3, quando na forma de tentativa, são punidos com sanção de derrota e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 80 UC e o máximo de 250 UC.

5. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 68.º - A [NOVO] Associação delituosa

1. O clube que promover, fundar, participar ou apoiar grupo, organização ou associação, cuja, finalidade ou atividade seja dirigida à prática de uma ou mais infrações previstas nos artigos 62.º a 68.º, é punido com sanção de desclassificação da prova em curso e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 250 UC e o máximo de 1.000 UC.

2. O clube que chefiar ou dirigir os grupos, organizações ou associações referidas no número anterior é punido com a sanção de exclusão das competições profissionais por período a fixar entre o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 10 (dez) épocas desportivas.

3. Para os efeitos do presente artigo, considera-se que existe grupo, organização ou associação quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, singulares ou coletivas, atuando concertadamente durante um certo período.

4. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 68.º - B [NOVO] Assédio moral

1. O clube que praticar quaisquer ameaças, atos hostis ou práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue denúncias às autoridades competentes ao abrigo do n.º 6 do artigo 198.º, e por causa delas, é punido com a sanção de subtração de pontos a fixar entre o mínimo de um e o máximo de três e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 10 UC e o máximo de 150 UC.

2. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 68.º - C [NOVO] Violação do dever de denúncia

1. O clube que tenha conhecimento ou suspeita séria e fundada da prática de alguma das infrações previstas nos artigos 62.º a 68.º-A, 100.º a 102.º-B, 118.º, 119.º, n.º 1 do artigo 119.º- A, n.º 1 do artigo 142.º, n.º 1 do artigo 145.º, 163.º a 164 e n.º 1 do artigo 164.º-A e não a denuncie ao Ministério Público é punido com a sanção de subtração de pontos a fixar entre o mínimo de um e o máximo de três e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 10 UC e o máximo de 150 UC.

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 75.º-A Substituição irregular de jogadores infantis e iniciados

O clube que em jogos oficiais do Campeonato Nacional de Infantis e Iniciados, efetue substituições de jogadores não permitidas pelos regulamentos ou pelas regras do jogo, será punido com a sanção de derrota nos jogos em que a infração for cometida e, acessoriamente, com sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 1 UC e o máximo de 10 UC.

Artigo 80.º Incentivos ilícitos a Clubes

1. O clube que, por si ou por interposta pessoa, oferecer, prometer ou entregar dinheiro ou qualquer outra vantagem patrimonial ou não patrimonial a um terceiro clube, sem que lhe seja devido, com vista à obtenção de um resultado positivo por parte deste num jogo oficial, é punido com a sanção de subtração de pontos a fixar entre o mínimo de três e o máximo de cinco pontos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 10 UC e o máximo de 150 UC.

2. [NOVO] O clube que, por si ou por interposta pessoa, aceitar ou solicitar, para si ou para terceiro, dinheiro ou qualquer outra vantagem patrimonial ou não patrimonial para os fins indicados no número anterior é punido nos termos nele previstos.

3. É aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 88.º Quadro técnico sem as habilitações mínimas

O clube que não apresente treinador qualificado para o jogo em que participe será punido nos seguintes termos:

a) No caso de apresentar algum treinador que não seja titular do respetivo título profissional (TPTD), com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 4 UC e o máximo de 40 UC.

b) No caso de apresentar treinador munido de TPTD habilitando-o para grau inferior ao exigido para a respetiva prova, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 3 UC e o máximo de 20 UC.

Artigo 91.º Denúncia caluniosa

1. (...)
2. Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo da sanção prevista no número anterior serão elevados para o dobro.
3. (...)

Artigo 96.º Falta de comparência de gestor ou responsável de segurança

1. O Clube visitado que, injustificadamente, não apresentar gestor de segurança com formação específica, nas competições em que a sua presença é obrigatória, é punido com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 5 UC e o máximo de 100 UC.
2. O Clube visitado que, injustificadamente, não apresentar responsável de segurança nas competições onde não é exigida a presença do gestor de segurança, em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol, é punido com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 3 UC e o máximo de 50 UC.
3. [anterior n.º 2]
4. [anterior n.º 3]
5. [anterior n.º 4]

Artigo 100.º Corrupção

1. O dirigente que participe ou declare ter participado em atos de corrupção da arbitragem previstos no n.º 1 do artigo 62.º é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 6 (seis) anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 30 UC e o máximo de 300 UC.
2. É punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC o dirigente do clube que cometer as infrações previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 64.º e nos artigos 65.º e 65.º-A.
3. No caso previsto no n.º 2 do artigo 62.º e no n.º 5 do artigo 64.º, o dirigente é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 6 (seis) meses e o

máximo de 2 (dois) anos e, acessoriamente, com a sanção de multa prevista no número anterior reduzida a um quarto nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 101º Viciação de apostas desportivas

1. O dirigente que, direta ou indiretamente, atue no sentido de influenciar as incidências ou os resultados de um jogo, evento ou competição desportiva, com vista à obtenção, para si ou para terceiro, de benefício resultante de aposta desportiva, independentemente do local da sua realização, é punido com a sanção suspensão a fixar entre o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 10 (dez) anos e, acessoriamente, com a sanção de multa a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC.

2. Se o ilícito for praticado na forma de tentativa, o dirigente é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 1 (um) ano e o máximo de 3 (três) anos e, acessoriamente, com a sanção de multa prevista no número anterior reduzida a um quarto nos seus limites mínimo e máximo.

3. O dirigente que fizer, ou em seu benefício mandar fazer, aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de qualquer jogo ou competição de voleibol, é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 1 (um) ano e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 15 UC e o máximo de 150 UC.

4. Caso a aposta desportiva referida no número anterior respeite a incidências ou a resultado de qualquer jogo ou competição de voleibol em que participe ou esteja envolvido, o dirigente é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 3 (três) anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25UC e o máximo de 200 UC.

5. [anterior n.º6]

Artigo 102.º Oferta e recebimento indevidos de vantagem e tráfico de influência

1. É punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de um e o máximo de sete anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC o dirigente do clube que cometer as infrações previstas no artigo 68.º.

2. Nas mesmas sanções incorre o dirigente que cometer as infrações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 66.º.

3. [NOVO] Se o ilícito previsto no número anterior for cometido na forma tentada, o dirigente é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de um e o máximo de cinco anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 150 UC.

Artigo 102.º - A [NOVO] Coação e participação na falta de comparência

1. É punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 1 (um) e o máximo de 7 (sete) anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC o dirigente do clube que cometer as infrações previstas no artigo 63.º.

2. O dirigente que cometer as infrações previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 68.º, é punido com sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 1 (um) e o máximo de 7 (sete) anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC.

3. No caso previsto no n.º 4 do artigo 68.º, o dirigente é punido com sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 2 (dois) anos e, acessoriamente, com a sanção de multa prevista no número anterior reduzida a um quarto nos seus limites mínimo e máximo.

4. O dirigente que cometer a infração prevista no n.º 1 do artigo 74.º é punido com sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 1 (um) e o máximo de 7 (sete) anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC.

Artigo 102.º - B [NOVO] Associação delituosa

1. O dirigente que promover, fundar, participar ou apoiar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de uma ou mais infrações previstas nos artigos 62.º a 68.º, é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 1 (um) e o máximo de 8 (oito) anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC.

2. O dirigente que chefiar ou dirigir grupo, organização ou associação referido no número anterior é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 10 (dez) anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 40 UC e o máximo de 500 UC.

3. Para os efeitos do presente artigo, considera-se que existe grupo, organização ou associação quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, singulares ou coletivas, atuando concertadamente durante um certo período.

Artigo 102.º - C Assédio sexual

1. [anterior n.º1 do artigo 102.º A]

2. [anterior n.º2 do artigo 102.º A]

Artigo 102.º - D Assédio moral

1. [anterior n.º1 do artigo 102.º B]

2. [anterior n.º2 do artigo 102.º B]

3. [anterior n.º3 do artigo 102.º B]

4. [NOVO] O dirigente que praticar quaisquer ameaças, atos hostis ou práticas desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue denúncias às autoridades competentes ao abrigo do n.º 6 do artigo 198.º, e por causa delas, é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 3 (três) anos.

Artigo 102.º - E [NOVO] Violação do dever de denúncia

O dirigente que tenha conhecimento ou suspeita séria e fundada da prática de alguma das infrações previstas nos artigos 62.º a 68.º-A, 100.º a 102.º-B, 118.º, 119.º, n.º 1 do artigo 119.º- A, n.º 1 do artigo 142.º, n.º 1 do artigo 145.º, 163.º a 164 e n.º 1 do artigo 164.º-A e não a denuncie ao Ministério Público é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de seis meses e o máximo de três anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25UC e o máximo de 125 UC.

Artigo 118.º Corrupção

1. O jogador que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 3 (três) anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC.
2. [NOVO] O jogador que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no número anterior, é punido com as sanções nele previstas.

Artigo 119.º Viciação de apostas desportivas

1. O jogador que, direta ou indiretamente, atue no sentido de influenciar as incidências ou os resultados de um jogo, evento ou competição desportiva, com vista à obtenção, para si ou para terceiro, de benefício resultante de aposta desportiva, independentemente do local da sua realização, é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de três meses e o máximo de dois anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 15 UC e o máximo de 125 UC.
2. Se o ilícito for praticado na forma de tentativa, o jogador é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de seis meses e o máximo de dois anos e, acessoriamente, com a sanção de multa prevista no número anterior reduzida a um quarto nos seus limites mínimo e máximo.
3. O jogador que fizer, ou em seu benefício mandar fazer, aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de qualquer jogo ou competição de voleibol, é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de um mês e o máximo de três meses e, acessoriamente, com a sanção de multa a fixar entre o mínimo de 5 UC e o máximo de 50 UC.
4. Caso a aposta desportiva referida no número anterior respeite a incidências ou a resultado de qualquer jogo ou competição de voleibol em que participe ou esteja

envolvido, o jogador é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de seis meses e o máximo de três anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 200 UC.

5. [anterior n.º 6]

Artigo 119.º A Remissão para os factos dos dirigentes

1. É punido com as sanções estabelecidas no artigo 102.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 102.º-A e no artigo 102.º-B o jogador que praticar as infrações nessas normas previstas.

2. O jogador que praticar as infrações previstas nos artigos 102.º-C, 102.º-D e 102.º-E é punido com as sanções neles estabelecidas.

Artigo 142.º Remissão para os factos dos dirigentes

1. Os delegados dos clubes, os treinadores e os auxiliares técnicos que pratiquem as infrações previstas nos artigos 100.º a 102.º-B são punidos com as respetivas sanções neles previstas.

2. São punidos com as sanções estabelecidas nos artigos 102.º-C a 115.º, os delegados dos clubes, os treinadores e os auxiliares técnicos que pratiquem as infrações nessas normas previstas.

3. [anterior n.º2]

4. [anterior n.º3]

5. [anterior n.º4]

Artigo 145.º Remissão para os factos dos dirigentes

1. Os médicos, fisioterapeutas, massagistas e funcionários e demais agentes desportivos que pratiquem as infrações previstas nos artigos 100.º a 102.º-B são punidos com as respetivas sanções neles previstas.

2. São punidos com as sanções estabelecidas nos artigos 102.º-C a 115.º, os delegados dos clubes, os treinadores e os auxiliares técnicos que pratiquem as infrações nessas normas previstas.

3. [anterior n.º2].

Artigo 158.º Coação

1. O clube cujo sócio ou simpatizante exerça coação sobre as pessoas referidas no n.º 1 do artigo 147.º dentro do recinto desportivo, antes, durante e depois da realização do jogo, é punido com a sanção de multa de montante a fixar entre um mínimo de 5 UC e o máximo de 30 UC.
2. A reincidência, na mesma época desportiva, na prática da infração prevista no número anterior é punida com a sanção de realização de jogos à porta fechada a fixar entre o mínimo de um e o máximo de dois jogos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 10 UC e o máximo de 60 UC.

Artigo 163.º Corrupção passiva

1. O elemento da equipa de arbitragem, observador de árbitros e delegado técnico que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para terceiro, sem que lhe sejam devidos, quaisquer presentes, empréstimos, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão, destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, são é punidos com a sanção de suspensão de 2 (dois) a 10 (dez) anos e, acessoriamente, com a sanção de multa a fixar entre o mínimo de 5 UC e o máximo de 30 UC.
2. [NOVO] Nas mesmas sanções incorrem os agentes desportivos referidos no número anterior que solicitem ou aceitem, para si ou para terceiro, sem que lhes sejam devidas, quaisquer ofertas suscetíveis, pela sua natureza ou valor, de pôr em causa a credibilidade das funções que exercem.

Artigo 163.º-A [NOVO] Corrupção ativa de elemento da equipa de arbitragem

1. O elemento da equipa de arbitragem que der ou prometer a qualquer elemento da sua equipa de arbitragem vantagem patrimonial ou não patrimonial para solicitar daqueles agentes uma atuação parcial, de forma a que o jogo decorra em condições anormais, ou com consequências no seu resultado, ou que seja falseado o relatório do jogo, é punido com a sanção prevista no artigo anterior.
2. Se o ilícito for cometido na forma de tentativa, o elemento da equipa de arbitragem será punido com a sanção prevista no número anterior, reduzida a metade nos seus

limites mínimo e máximo.

3. O elemento da equipa de arbitragem que, direta ou indiretamente, exerça ou abuse da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer elemento da sua equipa de arbitragem com os fins referidos no n.º 1, é punido com a sanção nele prevista.

Artigo 163.º-B [NOVO] Corrupção ativa de delegado técnico e delegado de arbitragem

1. O delegado técnico e observador de árbitros que der ou prometer a delegado técnico ou observador de árbitros, respetivamente, vantagem patrimonial ou não patrimonial para solicitar daqueles agentes que seja falseado o relatório do jogo, é punido com a sanção prevista no artigo 163.º.

2. Se o ilícito for cometido na forma de tentativa, o delegado técnico ou o observador de árbitros será punido com a sanção prevista no número anterior, reduzida a metade nos seus limites mínimo e máximo.

3. O delegado técnico e o observador de árbitros que, direta ou indiretamente, exerça ou abuse da sua influência, real ou suposta, junto de delegado técnico ou delegado de arbitragem, respetivamente, com o fim referido no n.º 1, é punido com a sanção nele prevista.

Artigo 163º - C [NOVO] Corrupção ativa de outros agentes desportivos

Fora dos casos previstos nos artigos 163.º-A e 163.º-B, o elemento da equipa de arbitragem, observador de árbitros e delegado técnico que, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer outro agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com a sanção de suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Artigo 164.º Viciação de apostas desportivas

1. O elemento da equipa de arbitragem, observador de árbitros e delegado técnico que, direta ou indiretamente, atue no sentido de influenciar as incidências ou os resultados de um jogo, evento ou competição desportiva, com vista à obtenção, para si

ou para terceiro, de benefício resultante de aposta desportiva, independentemente do local da sua realização, é punido com a sanção de suspensão de dois a 5 anos e, acessoriamente, com sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 30 UC e o máximo de 200 UC.

2. Se o ilícito for praticado na forma de tentativa, os agentes desportivos referidos no número anterior são punidos com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de um ano e o máximo de três anos e, acessoriamente, com a sanção de multa prevista no número anterior reduzida a metade nos seus limites mínimo e máximo.

3. O agente desportivo referido no n.º 1 que faça, ou em seu benefício mande fazer, aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de qualquer jogo ou competição de voleibol é punido com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 9 meses e o máximo de dois anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 10 UC e o máximo de 100 UC.

4. Caso a aposta desportiva referida no número anterior respeite a incidências ou a resultado de qualquer jogo ou competição de voleibol em que participem ou estejam envolvidos, os agentes desportivos mencionados no n.º 1 são punidos com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de um ano e o máximo de três anos e, acessoriamente, com multa de montante a fixar entre o mínimo de 20 UC e o máximo de 200 UC.

5. [anterior n.º 6]

Artigo 164.º A Remissão para os factos dos dirigentes

1. É punido com as sanções estabelecidas no artigo 102.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 102.º-C e no artigo 109.º-D o elemento da equipa de arbitragem, observador de árbitros e delegado técnico que pratique as infrações previstas nessas normas.

2. O elemento da equipa de arbitragem, observador de árbitros e delegado técnico que pratique as infrações previstas nos artigos 102.º-B e 102.º-E é punido com as sanções neles estabelecidas.

Artigo 177.º Incumprimento dos deveres em geral

1. O incumprimento culposo pelos elementos da equipa de arbitragem dos deveres

previstos no Regulamento de Arbitragem, ou de quaisquer outros deveres específicos, para os quais não estejam previstas sanções nas normas do presente Regulamento é punido com a sanção de repreensão e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 1 UC e o máximo de 25 UC.

(...)

Artigo 198.º Participação disciplinar

(...)

6. [NOVO] O clube ou agente desportivo que tenha conhecimento ou suspeite de comportamento antidesportivo contrário aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado, deve transmiti-lo imediatamente ao Ministério Público.

Na Reunião de 29 de maio de 2024, a Direção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. ESQUEMA DE PROVAS DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO E JUNIORES

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao Esquema de Provas dos Escalões de Formação e Juniores, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, ficando o referido Esquema de Provas com a seguinte redação:

CAMPEONATO NACIONAL

INFANTIS, INICIADOS, CADETES, JUVENIS E JUNIORES A

Preâmbulo

Considerando o crescimento exponencial do número de jogadores do género feminino, tornou-se necessário reajustar os modelos competitivos, tornando-os mais adequados à realidade existente. Assim para a época 2024-25 serão introduzidas, nos escalões femininos, com exceção do escalão de infantis, duas divisões com o objetivo de

aumentar o nível competitivo destas equipas, bem como de permitir uma melhoria significativa na organização destes campeonatos.

O formato de competição apresentado é um modelo que será implementado na época 2024-25 tendo como referência as classificações da época 2023-24 para a constituição das Divisões A - Divisões Fechadas. As Divisões A, serão constituídas em função da classificação do escalão anterior na época imediatamente anterior, competindo a sua organização à FPV desde o início.

As Divisões B, serão consideradas Divisões Abertas, e como tal, divisões em que qualquer equipa se poderá inscrever. Assim:

Divisão A

- Estes campeonatos apenas existirão nos escalões femininos de Iniciados, Cadetes, Juvenis e Juniores A.
- Estes campeonatos disputar-se-ão em 3 Fases: 1.ª Fase, 2.ª Fase e Fase Final.
- As Regiões Autónomas da Madeira e Açores apenas participarão, diretamente, na Fase Final.
- Apenas no escalão de juniores, juvenis e cadetes é permitida a utilização do jogador “libero”, de acordo com as regras oficiais definidas para este jogador.
- Em todos os escalões será permitido inscrever na ficha de jogo 14 atletas.

Divisão B

- Estes campeonatos disputar-se-ão em 3 Fases: 1.ª Fase, 2.ª Fase e Fase Final.
- Apenas no escalão de juniores, juvenis e cadetes é permitida a utilização do jogador “libero”, de acordo com as regras oficiais definidas para este jogador.
- Em todos os escalões será permitido inscrever na ficha de jogo 14 atletas.

Princípios Orientadores:

- Enquadramento das equipas em duas divisões (A e B) em função do seu nível.
- Adequação constante à realidade de cada época desportiva.
- Economia de meios financeiros, essencialmente nas deslocações.
- Prioridade à competição Inter/Regional e/ou zonal na seriação das equipas.
- Realização de um maior número de jogos dentro de cada um dos níveis.

INICIADOS, CADETES, JUVENIS, JUNIORES A

FEMININOS

DIVISÃO A

1ª FASE:

Na época 2024/2025, enquanto época de transição, esta divisão será constituída pelas 24 equipas que disputaram a 2ª fase do Campeonato Nacional do escalão anterior na época de 2023-24.

Nas épocas seguintes, será constituída por 24 equipas, concretamente, as 18 melhor classificadas da Divisão A da época anterior do escalão anterior mais as 6 melhores classificadas da Divisão B da época imediatamente anterior.

- Forma de disputa:

As equipas serão agrupadas em duas Séries de 12 equipas, por proximidade geográfica sendo uma mais a norte e outra mais a sul, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

O apuramento do 1º ao 6º classificado de cada Série para a Fase dos Primeiros e do 7º ao 12º classificado para a Série dos Segundos.

2ª FASE:

As equipas serão agrupadas em função da classificação da 1ª Fase em 4 series. A Serie dos Primeiros norte e sul, constituída pelos classificados entre o 1º e 6º lugar de cada uma das Séries da 1ª Fase, e a Série dos Segundos constituída pelos classificados entre o 7º e o 12º lugar em cada umas das Séries da 1ª Fase.

- Forma de disputa:

Todos contra todos, a duas voltas, em cada Série.

- Consequências:

- Serão apuradas para a Fase Final, 6 equipas, (as 3 melhores classificadas de cada uma das series dos primeiros), às quais se juntarão as equipas representativas das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

- Os 3 últimos classificados das Séries dos Segundos (Norte e Sul) descem a Divisão B, todas as outras equipas mantêm-se na Divisão A.
- Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas melhores classificadas nas duas Séries dos Primeiros até perfazer o número de 8 equipas.

3ª FASE: FINAL - 8 EQUIPAS

- Participantes:

As 6 classificadas da fase anterior e representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

- Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas serão divididas em duas Séries, tendo em conta a classificação obtida na Fase anterior, garantindo-se que as 4 equipas melhor classificadas, fiquem distribuídas pelas 2 Séries, não se cruzando até á final os 1ºs e 2ºs classificados da mesma Série da 2ª Fase.

As equipas representantes das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, assim como as restantes equipas serão sorteadas pelas Séries.

Serie A	Serie B
1º Serie N	1º Serie S
2º Serie S	2º Serie N
Rep. Açores/Madeira	Rep. Açores/Madeira
3º Serie S	3º Serie N

1º Dia_ Por Série, apuramento de 2 vencedores e 2 vencidos.

2º Dia_ Por Série, os 2 vencedores apuram os finalistas e a equipa que disputará o 3º/4º lugar.

Os 2 vencidos apuram a equipa que irá disputar o 5º/6º lugar e a que disputará o 7º/8º lugar.

3º Dia_ Apuramento do 1º ao 8º Classificados.

- Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

Nota: No caso de alguma das Regiões Autónomas não estar representada, será substituída por equipas da Fase anterior, **podendo haver um jogo entre os dois 4º classificados.**

DIVISÃO B

1ª FASE:

Após inscrição aberta nas Associações Regionais e em função do número de equipas inscritas, a FPV estabelecerá o número de zonas de competição, realizando-se em cada uma delas os respetivos Campeonatos Regionais.

Nas Associações onde não exista um número mínimo de equipas, as mesmas juntar-se-ão às da Associação mais próxima, para disputar a 1.ª Fase.

- **Forma de disputa:**

As equipas serão agrupadas em Séries, jogando todos contra todos a duas voltas.

- **Consequências:**

O apuramento do número de equipas para a Fase seguinte será, no máximo, de 24 equipas, em função do número de equipas inscritas em cada um dos escalões.

2ª FASE:

Será disputada a nível de Zonas, Norte, Centro, Sul ou Outras.

A nível Nacional, as equipas serão agrupadas em 3 Séries de 8 equipas cada ou, em 4 Séries de 6 equipas cada, se for esta a forma de melhor agrupar as equipas por aproximação geográfica.

A Direção da FPV poderá proceder à reorganização das Séries com um número diferenciado de equipas, sempre que as distâncias entre as equipas participantes assim o justifiquem.

- **Forma de disputa:**

Todos contra todos, a duas voltas, em cada Série.

- **Consequências:**

- Serão apuradas para a Fase Final, 4 equipas, (as melhores classificadas de cada Zona/Série).
- No caso de 3 Séries de 8 equipas cada - serão apuradas, as primeiras equipas de cada Série (3), bem como a melhor segunda equipa entre todas as Séries (1).

- No caso de 4 Séries de 6 equipas cada - serão apuradas, a primeira equipa de cada Série (4).
- Duas equipas não qualificadas para a fase final subirão á Divisão A. No caso de 3 Séries de 8 equipas cada – subirão as duas segunda classificadas não qualificadas para a fase final. **No caso de 4 Séries de 6 equipas cada - serão disputados jogos de play-off entre os segundos classificados de cada zona para a subida de Divisão.**

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:
As 4 classificadas da fase anterior (4)
- Forma de disputa:
Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.
- Consequências:
 - O 1º classificado é o Campeão Nacional.
 - As 4 equipas participantes sobem a de Divisão.

INICIADOS, CADETES, JUVENIS, JUNIORES A, MASCULINOS

E INFANTIS FEMININOS

1ª FASE:

Após inscrição aberta nas Associações Regionais e em função do número de equipas inscritas, a FPV estabelecerá o número de zonas de competição, realizando-se em cada uma delas os respetivos Campeonatos Regionais.

Nas Associações onde não exista um número mínimo de equipas, as mesmas juntar-se-ão à da Associação mais próxima, para disputar a 1.ª Fase.

- Forma de disputa:
As equipas serão agrupadas em Séries, jogando todos contra todos a duas voltas.
- Consequências:
O apuramento do número de equipas para a Fase seguinte será, no máximo, de 24 equipas, em função do número de equipas inscritas em cada um dos escalões.

2ª FASE:

Será disputada a nível de Zonas, Norte, Centro, Sul ou Outras.

A nível Nacional, as equipas serão agrupadas em 3 Séries de 8 equipas cada ou, em 4 Séries de 6 equipas cada, se for esta a forma de melhor agrupar as equipas por aproximação geográfica.

A Direção da FPV poderá proceder à reorganização das Séries com um número diferenciado de equipas, sempre que as distâncias entre as equipas participantes assim o justifiquem.

- Forma de disputa:

Todos contra todos, a duas voltas, em cada Série.

- Consequências:

- Serão apuradas para a Fase Final, 6 equipas, (as melhores classificadas de cada Zona/Série), às quais se juntarão as equipas representativas das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).
- No caso de 3 Séries de 8 equipas cada - serão apuradas, as duas primeiras equipas de cada Série.
- No caso de 4 Séries de 6 equipas cada - serão apuradas, a primeira equipa de cada Série (4), bem como as duas melhores segundas equipas entre todas as Séries (2).
- Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas melhores classificadas entre todas as Séries até perfazer o número de 8 equipas.

3ª FASE: FINAL - 8 EQUIPAS

- Participantes:

As 6 classificadas da fase anterior e representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

- Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas serão divididas em duas Séries, tendo em conta a classificação obtida na Fase anterior, após

ranqueamento na respetiva Zona/Série, garantindo-se que as 4 equipas melhor classificadas, de cada Zona/Série, fiquem distribuídas pelas 2 Séries.

As equipas representantes das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, assim como as restantes equipas serão sorteadas pelas Séries.

1º Dia_ Por Série, apuramento de 2 vencedores e 2 vencidos.

2º Dia_ Por Série, os 2 vencedores apuram os finalistas e a equipa que disputará o 3º/4º lugar.

Os 2 vencidos apuram a equipa que irá disputar o 5º/6º lugar e a que disputará o 7º/8º lugar.

3º Dia_ Apuramento do 1º ao 8º Classificados.

▪ Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

Nota: No caso de alguma das Regiões Autónomas não estar representada, será substituída por equipas da Fase anterior. No sorteio da Fase Zonal, será definida a forma do seu apuramento.

INFANTIS E INICIADOS (MASCULINOS E FEMININOS)

1 - Nos jogos de Infantis e Iniciados, as equipas deverão apresentar um número mínimo de 09 jogadores com a observância das seguintes condições:

- a) É permitida uma substituição por set, desde que, em cumprimento do disposto nas alíneas c) a e).
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, nas situações em que haja manifesta impossibilidade física da permanência em campo de um atleta, pode processar-se a sua substituição, após autorização expressa do árbitro, pelo atleta(s) que, observando o disposto nas alíneas seguintes, esteja disponível.
- c) A formação do 2º set, incluirá, no mínimo, 3 jogadores que não jogaram no 1º set.
- d) A formação do 3º set, igualmente terá de incluir 3 novos jogadores, não podendo manter-se em campo jogadores que tenham alinhado nos dois sets anteriores.
- e) Em relação aos demais sets aplica-se sucessivamente as regras anteriores, não podendo, em nenhuma circunstância, um atleta jogar 3 sets seguidos.

2 - As equipas que não preencham os requisitos enunciados no número anterior e desde que observem a regra 7.3.1. (Regra de Voleibol), poderão realizar o jogo, não se aplicando, nestas circunstâncias, os condicionalismos previstos nas alíneas do número anterior.

3 - Às equipas que se apresentem no jogo nas circunstâncias previstas no n.º 2, qualquer que seja o resultado ser-lhes-á sempre atribuída derrota por 0/3 (0/25; 0/25; 0/25) e zero (0) pontos no jogo. À outra equipa ser-lhe-á atribuída a vitória por 3/0 (25/0; 25/0; 25/0) e três (3) pontos por jogo.

JUNIORES B (MASCULINOS E FEMININOS)

1ª FASE:

Após a inscrição nas Associações Regionais e em função do número de equipas inscritas, a FPV estabelecerá o número de zonas de competição, realizando-se em cada uma delas as respetivas Fases.

Nas Associações onde não exista um número mínimo de equipas, estas serão agrupadas com equipas de outra Associação para disputar a 1.ª Fase.

- Forma de disputa:

As equipas serão agrupadas em séries, jogando todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

O apuramento do número de equipas para a Fase seguinte será, no máximo, de 8 equipas, e calculado em função do número de equipas inscritas por Região.

2ª FASE:

A Fase **Nacional**, será disputada por 8 equipas agrupadas em 1 Série.

- Forma de disputa:

Todos contra todos, a duas voltas.

- Consequências:

- Serão apuradas para a Fase Final, as equipas classificadas em 1º e 2º lugar, às quais se juntarão as equipas representativas das regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

- Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas classificadas em 3º e 4º Lugar.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:

As 2 classificadas da fase anterior e as representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

- Forma de disputa:

Disputada em regime de concentração. As equipas jogarão todas contra todas a uma volta.

- Consequências:

- O 1º classificado é o Campeão Nacional.
- As duas equipas melhor classificadas da Zona Continente subirão aos Juniores B1.

JUNIORES B1 MASCULINOS

1ª FASE:

- Participantes:

10 equipas - 8 melhores classificadas do Campeonato anterior, mais duas equipas que subiram dos Juniores B.

- Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

- As 5 equipas melhor classificadas, disputarão a Série dos Primeiros.
- As restantes equipas disputarão a Série dos Últimos.

As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores disputarão a Zona Açores e Madeira, para apuramento de um representante de cada Região para os jogos da Fase Final – Apuramento do Campeão Nacional.

Para haver participação nesta Divisão das equipas das Regiões Autónomas, devem estas cumprir com as seguintes condições:

- Ter pelo menos 6 equipas nos Juniores B;
- Ter pelo menos 6 equipas nos Juniores B1.

2ª FASE:

SÉRIE DOS PRIMEIROS:

- Participantes:
Equipas classificadas do 1.º ao 5.º lugar.
- Forma de disputa:
Todos contra todos a duas voltas.
- Consequências:
Serão apuradas para a Fase Final, as equipas classificadas em 1º e 2º lugar, às quais se juntarão as equipas representativas das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

SÉRIE DOS ÚLTIMOS:

- Participantes:
Equipas classificadas do 6.º ao 10.º lugar.
- Forma de disputa:
Todos contra todos a duas voltas.
- Consequências:
As duas últimas equipas classificadas, descerão ao escalão Juniores B.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:
As 2 equipas classificadas da Fase anterior – Série dos Primeiros - e as representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).
Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas classificadas em 3º e 4º lugar da Série dos Primeiros da 2.ª Fase.
- Forma de disputa:
Disputada em dois dias em regime meia-final e Final. Forma de disputa
1ª meia-final – 1º Class. X Rep. Açores/Madeira
2ª meia-final – 2º Class. X Rep. Açores/Madeira

Ou

1ª meia-final – 1º Class. X 4º Class.

2ª meia-final – 2º Class. X 3º Class.

▪ Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

JUNIORES B1 FEMININOS

1ª FASE:

▪ Equipas Participantes:

10 equipas - 8 melhores classificadas do Campeonato anterior, mais duas equipas que subiram dos Juniores B.

▪ Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

▪ Consequências:

▫ As 5 equipas melhor classificadas, disputarão a Série dos Primeiros.

▫ As restantes equipas disputarão a Série dos Últimos.

As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores disputarão a Zona Açores e Madeira, para apuramento de um representante de cada região para os jogos da Fase Final – Apuramento do Campeão Nacional.

Para haver participação nesta Divisão das equipas das Regiões Autónomas, devem estas cumprir com as seguintes condições:

- Ter pelo menos 6 equipas nos Juniores B;
- Ter pelo menos 6 equipas nos Juniores B1.

2ª FASE:

SÉRIE DOS PRIMEIROS:

▪ Participantes:

Equipas classificadas do 1.º ao 5.º lugar.

▪ Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

Serão apuradas para a Fase Final, as equipas classificadas em 1º e 2º lugar, às quais se juntarão as equipas representativas das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

SÉRIE DOS ÚLTIMOS:

- Participantes:

Equipas classificadas do 6.º ao 10.º lugar.

- Forma de disputa:

Todos contra todos a duas voltas.

- Consequências:

As duas últimas equipas classificadas, descerão ao escalão Juniores B.

3ª FASE: FINAL - 4 EQUIPAS

- Participantes:

As 2 equipas classificadas da Fase anterior – Série dos Primeiros - e as representantes das Regiões Autónomas da Madeira (1) e Açores (1).

Não havendo representantes das Regiões Autónomas da Madeira e/ou Açores serão ainda apuradas as equipas classificadas em 3º e 4º lugar da Série dos Primeiros da 2.ª Fase.

- Forma de disputa:

Disputada em dois dias em regime meia-final e Final. Forma de disputa

1ª meia-final – 1º Class. X Rep. Açores/Madeira

2ª meia-final – 2º Class. X Rep. Açores/Madeira

Ou

1ª meia-final – 1º Class. X 4º Class.

2ª meia-final – 2º Class. X 3º Class.

- Consequências:

O 1º classificado é o Campeão Nacional.

2. REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL DE VOLEIBOL DE PRAIA CLUBES - VETERANOS

Após apresentação, análise e discussão da proposta de Regulamento do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia Clubes em Veteranos, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando com a seguinte redação:

REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DE VOLEIBOL DE PRAIA - VETERANOS

ARTIGO 1.º

O Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos, é uma competição de Voleibol de Praia de âmbito nacional, organizada pela Federação Portuguesa de Voleibol (FPV) e destinada a Clubes devidamente filiados na FPV, sendo cada equipa constituída por 6 (seis) jogadores com 35 ou mais anos de idade (quatro efetivos e dois suplentes) em cada jogo, distribuídos por uma “Quadra”.

ARTIGO 2.º

O Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos será disputado sob a forma a definir no início de cada época desportiva através de um documento que contenha as condições específicas.

ARTIGO 3.º

1 - No Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos apenas poderão participar atletas devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Voleibol como atletas de Voleibol de Praia e com aptidão para o escalão de Veteranos. Cada clube poderá inscrever os atletas que achar necessário, podendo apresentar apenas 6 (seis) em cada jogo.

2 - Os jogadores participantes terão de apresentar a sua licença de Voleibol de Praia atualizada, antes do início do Campeonato.

3 - A participação no Campeonato depende da aceitação prévia pelos jogadores do instrumento designado como Compromisso dos Atletas, que terá de ser remetido

devidamente assinado para os serviços da Federação Portuguesa de Voleibol, até ao último dia útil da semana anterior ao início do Torneio.

4 - Para além do disposto nos números anteriores, os Clubes terão ainda de pagar uma taxa de participação, cujo recibo servirá como comprovativo de inscrição.

ARTIGO 4.º

1 - O Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos será disputado segundo um sistema a definir em função do número de equipas.

2 - A prova será disputada no sistema de ponto por jogada (rally-point), à melhor de três sets até aos vinte e um pontos, sem limite de pontos e com a diferença de dois pontos. Em caso de disputa de terceiro set este será jogado até aos quinze pontos, sem limite de pontos e com a diferença de dois pontos.

ARTIGO 5.º

Para cada competição, a FPV poderá designar um Delegado Técnico como seu representante, que terá autoridade para, durante a competição, tomar decisões finais no que concerne aos jogadores, inscrições, programação dos jogos e interpretação das regras, de acordo com as normas e regulamentos em vigor.

ARTIGO 6.º

Para todas as questões omissas ou não previstas no presente Regulamento, aplicar-se-á aos demais Regulamentos em vigor.

COMPROMISSO DOS CLUBES

A Federação Portuguesa de Voleibol é a entidade responsável pela organização do Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos, que é uma competição de Voleibol de Praia de âmbito nacional.

O subscritor do presente compromisso é um Clube da modalidade e encontra-se nas condições previstas pelos Regulamentos aplicáveis para participar no Campeonato em questão.

Nestes termos, assume o presente compromisso que consiste nas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

REGULAMENTOS

O Clube encontra-se perfeitamente ciente das normas e regulamentos aplicáveis ao Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos, designadamente o Regulamento específico da competição, o Regulamento de Disciplina e as Regras do Jogo colocados à sua disposição pela Federação Portuguesa de Voleibol e obriga-se a respeitá-los.

CLAÚSULA SEGUNDA

DIREITOS DE IMAGEM

- a) O Clube autoriza a Federação Portuguesa de Voleibol a utilizar o seu nome, a sua imagem e o seu material biográfico e cede à mesma os respetivos direitos a fim de ser efetuada a divulgação e promoção do Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos.
- b) A presente autorização e cedência de direitos inclui a transmissão televisiva ou por qualquer outra forma de imagens e ou sons relativos ao Clube.
- c) O Clube autoriza e cede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de usar a seu critério imagens e sons seus recolhidos durante o Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos, sem que tal implique para si ou para outras pessoas que se possam vir arrogar a tal, qualquer compensação pecuniária.

CLAÚSULA TERCEIRA

REUNIÕES TÉCNICAS, JOGOS, CERIMÓNIAS PROTOCOLARES E ENTREVISTAS

- a) O Clube, através dos seus atletas inscritos ou um seu representante devidamente acreditado, compromete-se a comparecer sempre às reuniões técnicas, ficando ciente de que qualquer ausência implica a sua exclusão do Campeonato.
- b) O Clube e seus atletas assumem o compromisso de cumprir os horários dos jogos do Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos, bem como das cerimónias protocolares dos mesmos, comparecendo com a antecedência de pelo menos quinze minutos antes da hora designada para os jogos e cerimónias, ficando ciente de que qualquer atraso implica a imediata exclusão do Campeonato.

c) Os atletas do Clube obrigam-se a comparecer perante os órgãos da comunicação social e a conceder aos mesmos entrevistas após cada jogo do Campeonato ou durante o seu intervalo desde que para tal seja solicitado pelo Diretor Técnico do Campeonato Nacional de Clubes de Voleibol de Praia de Veteranos ou por alguém por este mandatado para o efeito.

CLAÚSULA QUARTA

EQUIPAMENTOS

O Clube obriga-se a utilizar nos jogos, períodos de aquecimento e cerimónias protocolares, apenas o seu equipamento representativo, salvo se a Federação Portuguesa de Voleibol decidir de outra forma e disso der atempado conhecimento aos clubes inscritos.

CLAÚSULA PENAL

O Clube obriga-se a indemnizar a Federação Portuguesa de Voleibol pelos prejuízos que o incumprimento do presente compromisso possa ocasionar, desde já aceitando como competente o foro da Comarca do Porto.

O presente instrumento foi lido e depois de aceites os seus termos vai se assinado pelo Clube, ficando uma cópia na sua posse e sendo o original remetido para a Federação Portuguesa de Voleibol.

Clube

Assinatura

Na Reunião de 18 de abril de 2024, a Direção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

REGULAMENTAÇÃO DA CANDIDATURA DIRECTA À PARTICIPAÇÃO DIRECTA NA I DIVISÃO

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração à Regulamentação da Candidatura à Participação Direta na I Divisão, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando o Regulamento com a seguinte redação:

1. A I Divisão será constituída pelas 12 equipas decorrentes do processo normal de disputa dos campeonatos nacionais, podendo o seu número ser alargado até ao máximo de 14 equipas por candidatura direta.
2. Em cada época desportiva, os clubes existentes ou novos clubes poderão candidatar-se a integrar a I divisão, desde que satisfaçam as condições previstas pelo presente regulamento e existam vagas não preenchidas até esse máximo de 14.
3. Caso haja desistência de equipas na I divisão, as vagas criadas por essa desistência não serão preenchidas se o número total de equipas for igual ou superior a 12.
4. Se o número de clubes candidatos à entrada direta, for superior ao das vagas existentes, cabe à Direção da F.P.V. o estudo e seleção do(s) que apresente(m) melhores garantias (orçamento), condições (Pavilhão) e historial do Clube na modalidade.
5. O prazo de candidatura termina a 30 de junho de cada ano, para a época seguinte.
6. Não são admitidas candidaturas de clubes/equipas que tenham descido de divisão, na época imediatamente anterior àquela para a qual se candidatem.
7. Os Clubes candidatos serão obrigados à apresentação de uma equipa na qual a soma da pontuação de 8 dos seus jogadores atinja no mínimo 100 pontos.
 - 7.1. Esta pontuação será atribuída conforme o Ranking em anexo.
 - 7.2. Dos 8 jogadores a pontuar, **no máximo** podem ser incluídos:
 - 2 atletas das seleções nacionais jovens,
 - 2 atletas efetivos da seleção nacional absoluta,
 - 2 atletas suplentes da seleção nacional absoluta.
8. A admissão de 1 (uma) equipa por entrada direta, em determinada época desportiva, tem por consequência a descida direta de divisão, da última e penúltima classificada, no final dessa mesma época por forma a cumprir com o número de equipas a constituir a I Divisão, ou seja, as 12 equipas.

8.1. A última equipa a não descer de divisão irá disputar os jogos de passagem com a equipa classificada em 2.º lugar da II Divisão.

9. A admissão de 2 (duas) equipas por entrada direta, em determinada época desportiva, tem por consequência a descida direta de divisão, da última, penúltima e antepenúltima classificada, no final dessa mesma época, por forma a cumprir com o número de equipas a constituir a I Divisão, ou seja, 12 equipas.

9.1. A última equipa a não descer de divisão irá disputar os jogos de passagem com a equipa classificada em 2.º lugar da II Divisão.

(...)

Na Reunião de 27 de março de 2024, a Direção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. REGULAMENTO ELEITORAL

Em sequência da aprovação da Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro, que estabelece a proporção de pessoas de cada sexo na composição dos órgãos das federações desportivas e da alteração aos artigos 27.º, 29.º, 32.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, foi apresentada proposta de alteração aos artigos 2.º (Modo de Eleição) e 3.º (Apresentação de Candidaturas), do Regulamento Eleitoral da FPV.

A referida proposta de alteração foi aprovada por unanimidade dos presentes, ficando os citados normativos com a seguinte redação:

Artigo 2.º - Modo de Eleição

(...)

9. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 42.º dos Estatutos, os titulares do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão

dos votos em número de mandatos, sendo eleito como presidente de cada órgão o(s) indicado(s) nessa qualidade e que corresponda(m) à(s) lista(s) com maior número de votos.

(...)

Artigo 3.º - Apresentação de candidaturas

(...)

7. A proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada órgão da FPV não pode ser inferior a 33,3 %.

2. ESQUEMA DE PROVAS DOS ESCALÕES SENIORES – I DIVISÃO, MASCULINOS E FEMININOS

Em sequência da deliberação do passado dia 16 de maio de 2023, que alterou o número de equipas a constituir a I Divisão de seniores, masculinos e femininos, a partir da época desportiva de 2024/2025, e após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao Esquema de Provas dos escalões seniores, masculinos e femininos, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, ficando com a seguinte redação:

I Divisão Masculinos e Femininos

➔ 1ª FASE:

- EQUIPAS PARTICIPANTES:12
 - 10 equipas melhor classificadas da 2ª Fase da I Divisão, da época anterior;
 - Campeão Nacional da II Divisão, da época anterior;
 - Vencedor do Play-Off de Manutenção I/II Divisão, da época anterior.
- FORMA DE DISPUTA:
 - Todos contra todos a duas voltas
- CONSEQUÊNCIAS:
 - As 8 equipas melhor classificadas disputam, em Play Off, a 2.ª Fase.

- As equipas classificadas do 9.º ao 12.º disputam a 2.ª Fase - Série dos Últimos, jogando todos contra todos a duas voltas.

➔ 2ª FASE – ¼ FINAL

- EQUIPAS PARTICIPANTES: 8
 - As 8 equipas classificadas da 1.ª Fase, do 1.º ao 8.º classificado.
- FORMA DE DISPUTA:
 - **Play-Offs, disputados à melhor de 3 jogos**
 - **Play-Off #1**, a disputar entre o 1.º e o 8.º classificado;
 - **Play-Off #2**, a disputar entre o 4.º e o 5.º classificado;
 - **Play-Off #3**, a disputar entre o 2.º e o 7.º classificado;
 - **Play-Off #4**, a disputar entre o 3.º e o 6.º classificado.
- EQUIPAS PARTICIPANTES: 4
 - As 4 equipas classificadas da 1.ª Fase, do 9.º ao 12.º classificado
 - Da 1.ª Fase para a 2.ª Fase, passam 20% do número das vitórias e 20% dos pontos.
- FORMA DE DISPUTA:
 - Todos contra todos a duas voltas
- CONSEQUÊNCIAS:
 - A equipa que ficar em último lugar (4.º lugar), desce de divisão;
 - A equipa que ficar em penúltimo lugar (3.º lugar), disputará um Play-Off para manutenção na I Divisão, com a 2.º classificada da II Divisão. Este Play-Off será jogado, à melhor de 3 jogos, com a equipa classificada em 2º lugar na Fase Final, Série dos Primeiros, da II Divisão.

➔ 3ª FASE – ½ FINAL

- FORMA DE DISPUTA:
 - **Play-Offs, disputados à melhor de 5 jogos**

- **Play-Off #5**, a disputar entre o vencedor do Play-Off #1 e o vencedor do Play-Off #2
- **Play-Off #6**, a disputar entre o vencedor do Play-Off #3 e o vencedor do Play-Off #4
- **Play-Offs, disputados à melhor de 3 jogos**
 - **Play-Off #7**, a disputar entre o derrotado do Play-Off #1 e o derrotado do Play-Off #2
 - **Play-Off #8**, a disputar entre o derrotado do Play-Off #3 e o derrotado do Play-Off #4

➔ FINAL

▪ FORMA DE DISPUTA:

- **Play-Offs, disputados à melhor de 5 jogos**
 - **Play-Off #9**, a disputar entre o vencedor do Play-Off #5 e o vencedor do Play-Off #6

Ao vencedor do Play-Off #9, será atribuído o título de Campeão Nacional

- **Play-Offs, disputados à melhor de 3 jogos**
 - **Play-Off #10**, a disputar entre o derrotado do Play-Off #5 e o derrotado do Play-Off #6
 - **Play-Off #11**, a disputar entre o vencedor do Play-Off #7 e o vencedor do Play-Off #8
 - **Play-Off #12**, a disputar entre o derrotado do Play-Off #7 e o derrotado do Play-Off #8

ORDEM E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS JOGOS A DISPUTAR EM PLAY OFF

▪ PLAY-OFFS DISPUTADOS À MELHOR DE 3 JOGOS:

- **Jogos disputados em jornadas simples**
 - 1.º e 3.º jogo, a disputar em casa do melhor classificado
 - 2.º jogo, a disputar em casa do pior classificado

- **Jogos disputados com jornadas duplas**
 - 1.º jogo, a disputar em casa do pior classificado
 - 2.º e 3.º jogo, a disputar em casa do melhor classificado

- PLAY-OFFS DISPUTADOS À MELHOR DE 5 JOGOS:
 - **Jogos disputados em jornadas simples**
 - 1.º, 3.º e 5.º jogo, a disputar em casa do melhor classificado
 - 2.º e 4.º jogo, a disputar em casa do pior classificado

 - **Jogos disputados com jornadas duplas**
 - 2.º, 3.º e 5.º jogo, a disputar em casa do melhor classificado
 - 1.º e 4.º jogo, a disputar em casa do pior classificado

Para um ranking geral as equipas ficam ordenadas da seguinte maneira

1º Lugar – Vencedor do Play Off #9 - **Campeão Nacional Divisão Elite**

2º Lugar - Derrotado do Play-Off #9

3º Lugar – Vencedor do Play-Off #10

4º Lugar – Derrotado do Play-Off #10

5º Lugar –Vencedor do Play Off # 11

6º Lugar – Derrotado do Play-Off # 11

7º Lugar – Vencedor do Play-Off # 12

8º Lugar – Derrotado do Play-Off # 12

9º Lugar – 1º Classificado da 2.ª Fase, Série A2

10º Lugar – 2º Classificado da 2.ª Fase, Série A2

11º Lugar – 3º Classificado da 2.ª Fase, Série A2

12º Lugar – 4º Classificado da 2.ª Fase, Série A2

3. REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO VOLEIBOL

Em sequência da Publicação da Lei n.º 40/2023, que procedeu à 5.ª alteração ao Regime Jurídico da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos

Espetáculos Desportivos, foi apresentada proposta de alteração ao Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol, para efeitos de adequação deste Regulamento Federativo à mencionada Lei.

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao referido Regulamento, previamente enviada junto com a Ordem de Trabalhos, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, tendo sido ordenado o seu envio à Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD), para efeitos de registo.

Na Reunião de 20 de fevereiro de 2024, a Direção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. POLICIAMENTO

Em sequência da deliberação do passado dia 24 de janeiro, mediante a qual se determinou a obrigatoriedade do policiamento, a todos os jogos da 2.ª Fase, Série A2 [últimos] do Campeonato Nacional da I Divisão, masculinos e femininos, foi decidido por unanimidade dos presentes atribuir uma comparticipação dos custos com o policiamento até 200,00€ por jogo, a todos os Clubes que disputem a 2.ª Fase, Série A2 [últimos] do Campeonato Nacional da I Divisão, masculinos e femininos, Liga UNA Seguros e Liga Solverde.pt, na qualidade de Clube visitado, na presente época desportiva de 2023/2024.

2. MEDIDAS DE INCENTIVO À PRÁTICA DA MODALIDADE - APOIO A ATRIBUIR AOS CLUBES COM EQUIPAS INSCRITAS NOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO (INFANTIS, INICIADOS, CADETES E JUVENIS, MASCULINOS E FEMININOS)

Após análise e discussão, foi decidido por unanimidade dos presentes, atribuir um apoio aos Clubes com equipas inscritas e a disputar a 2.ª Fase dos Campeonatos Nacionais de Infantis, Iniciados, Cadetes e Juvenis, Masculinos e Femininos, na

proporção das suas deslocações para participação nos jogos oficiais dos Campeonatos mencionados.

Na Reunião de 24 de janeiro de 2024, a Direção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

POLICIAMENTO

Em sequência da deliberação do passado dia 21 de novembro e mantendo-se a tendência na mediatização de incidentes de intolerância e violência no desporto, nos escalões seniores, foi decidido por unanimidade dos presentes, estender a obrigatoriedade do policiamento, a todos os jogos da 2.ª Fase, Série A2 [últimos] do Campeonato Nacional da I Divisão, masculinos e femininos.

Na Reunião de 21 de novembro de 2023, a Direção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

POLICIAMENTO

Verificando-se uma tendência, cada vez maior, para a mediatização de incidentes de intolerância e violência no desporto e, nomeadamente, nos campeonatos de seniores, foi decidido por unanimidade dos presentes, determinar a obrigatoriedade do policiamento em todos os jogos do Campeonato Nacional da I Divisão, masculinos e femininos, da 2.ª Fase, Série A [primeiros].

Na Reunião de 18 de outubro de 2023, a Direção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. RECONSTITUIÇÃO DA DIREÇÃO DA FPV

Recebida a demissão do membro da Direção Marta Maria Teixeira de Oliveira Massada, foi a mesma aceite nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º, alínea j) dos Estatutos da FPV e, sugerida a sua substituição pela 1.ª suplente da Direção, do género feminino, Cláudia Isabel Martins dos Santos Lóres.

Neste seguimento, foi apresentada a votação proposta de reconstituição da Direção, com a seguinte constituição: Presidente - Vicente Henrique Gonçalves de Araújo; Vice-Presidente: Álvaro Agostinho Fernandes Lopes (Membro); Mário Orlando Martins de Oliveira (Membro); Eduardo Elias da Silva (Membro); Nuno Henrique Formigal Nunes (Membro); Daniela Maria Costa Santos Sol (Membro); Arnaldo Manuel de Oliveira Rocha (Membro); Henrique Alexandre Faria Fernandes Teixeira Gomes (Membro); Cláudia Isabel Martins dos Santos Lóres (Membro), a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Desta alteração será dado conhecimento, por correio eletrónico, ao Sr. Presidente da Assembleia Geral da FPV, José Manuel de Araújo Barros, assim como, divulgada a nova constituição da Direção da FPV, no seu site oficial.

2. REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Preocupada com a imagem e prestígio do Voleibol, o interesse público e de terceiros que cumpre salvaguardar e, bem assim, atendendo:

- i) às mais recentes notícias relacionadas com a violência, o assédio e o abuso sexual de jovens atletas, os quais, à semelhança de outros setores de atividade onde estas denúncias ocorrem, têm profundos danos não apenas na integridade moral das vítimas, mas também na credibilidade e reputação das organizações desportivas;
- ii) à mais recente política contra o assédio e abuso sexual implementada pela Federação Internacional de Voleibol [FIVB Disciplinary Regulations 2023 – Anexo B];
- iii) à Lei 113/2009 de 17 de setembro, que estabelece medidas de proteção de menores, em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças;

iv) à prossecução do respetivo escopo social, concretamente, “dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Voleibol no País” [artigo 14.º da Lei 5/2017, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de Bases da atividade Física e do Desporto e artigo 4.º dos Estatutos da FPV], assegurando a harmonização dos seus Regulamentos à legislação nacional e internacional aplicável;

v) à relevância da matéria em análise,

foi apresentada, nos termos do disposto no artigo 27.º, alínea a) dos Estatutos da FPV, proposta de aditamento dos artigos 102.º-A, 102.º-B, 119.º-A e 164.º-A do Regulamento de Disciplina da FPV.

Após apresentação e apreciação da proposta de aditamento dos artigos mencionados foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando os citados normativos com a seguinte redação:

Artigo 102.º - A (Assédio sexual)

1. Os dirigentes que importunarem agente desportivo adotando comportamento indesejado de caráter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física, são punidos com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 8 meses e o máximo de 4 anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 50UC e máximo de 150UC.

2. Os dirigentes que constrangerem agente desportivo a sofrer ou a praticar ato sexual de relevo, são punidos com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 3 e o máximo de 5 anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 50UC e máximo de 150UC.

3. Os dirigentes que manifestem atitude passiva na repressão de comportamento previsto nos números anteriores são punidos com a sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 15UC e máximo de 50UC.

Artigo 102.º - B (Assédio moral)

1. Os dirigentes que importunarem agente desportivo adotando atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, com o objetivo de lhe criar um ambiente intimidativo, humilhante ou degradante, de infligir dor e angústia, são punidos com a

sanção de suspensão a fixar entre o mínimo de 8 meses e o máximo de 4 anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 50UC e máxima de 150UC.

2. Se da conduta referida no número anterior resultar lesão da integridade física ou psicológica do agente desportivo ofendido, os dirigentes são sancionados com suspensão de 3 a 5 anos.

3. Os dirigentes que manifestem atitude passiva na repressão de comportamento previsto nos números anteriores são sancionados com suspensão de 6 meses a 2 anos e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 15UC e máxima de 50UC.

Artigo 119.º A (Remissão para os factos dos dirigentes desportivos)

Os jogadores que pratiquem as infrações previstas nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 102.º - A e 102.º - B, são punidos com as respetivas sanções neles estabelecidas.

Artigo 164.º A (Remissão para os factos dos dirigentes desportivos)

Os árbitros, juízes de linha, marcadores, observadores de árbitros e delegados técnicos que pratiquem as infrações previstas nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 102.º - A e 102.º - B, são punidos com as respetivas sanções neles estabelecidas.
